



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 4588/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 005, de 03 de Janeiro de 2017, faz saber aos interessados que, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, em sua redação atual, acha-se aberta licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de **“Empreitada Por Preços Unitários”**, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 4588/2017**.

Na data, horário e local abaixo indicados, deverão ser entregues os Envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início no horário estabelecido a abertura dos envelopes nº-01 “Documentação”. A abertura do Envelope nº-02 “Proposta Comercial” no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o Artigo 109, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

- PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **06/10/2017**, até às **14:30** horas.

- SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”: **06/10/2017**, às **14:40** horas.

LOCAL: Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos.

Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP.

- **Prazo para Aquisição do Edital**: Até às **16:30** horas do dia **05/10/2017**.

OBSERVAÇÃO: Não serão consideradas as Propostas em atraso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de conclusão da construção de unidade Creche Escola, em área localizada no bairro Vila Hípica, neste município, em atendimento ao Convênio SE - 054/94/2013 firmado com a Secretaria de Estado da Educação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Minuta do Contrato;

2.2. CD contendo: Planilha Básica Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Croqui Planta Baixa e Projetos (Arquitetura, Elétrica, Estacas e Hidráulica).

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Em consórcio;

3.1.1.2. Com falência decretada ou em processo de recuperação judicial;

3.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.1.1.5. Proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de contratar com o Poder Público, nos termos do Artigo 12, Inciso I da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os proponentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Tomada de Preços, que atenderem os requisitos do presente Edital e apresentarem a seguinte documentação:

3.2.1.1. Para os Cadastrados na Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo:

a). Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

b). Declaração de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

3.2.1.2. Para os Cadastrados em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública:

a). Certificado de Registro Cadastral expedido por outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação.

b). declaração de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

3.2.1.2.1. Conforme o tipo de sociedade da proponente, apresentar:

a.1). Registro Comercial, no caso de firma individual.

a.2). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.

a.3). Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

a.4). As empresas estrangeiras que não funcionem no País comprovarão as exigências previstas no presente sub-item, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

b). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

c). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2.1.3. Para os Cadastrados na Prefeitura Municipal de Colina/SP e Cadastrados em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública:

a). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- b).** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- c).** Certificado de Regularidade de Situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- d).** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor.
- e).** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, onde deverá constar o(s) nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s).
- f).** comprovação que possui em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- f.1).** a comprovação de que trata a letra “f”, será realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar acompanhado do Acervo Técnico emitido pela Entidade Profissional Competente.
- g).** comprovação de aptidão de desempenho através da apresentação de uma certidão ou atestado de obra ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço, devidamente registrada e acompanhada de acervo técnico emitido pelo CREA, em nome do licitante.
- h).** Declaração de que aceita e conhece as condições deste Edital, bem como a Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.
- i).** Declaração da empresa licitante assinada pelo responsável técnico que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- j).** Certidão negativa de falência e concordata, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data expedida não superior à 60 (sessenta) dias.
- j.1).** as empresas com sede em outras unidades da Federação, a certidão deverá ser complementadas por certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

k). As empresas que desejarem efetuar o cadastro junto ao Município de Colina para participarem do presente certame na qualidade de “empresas cadastradas”, deverão providenciar a documentação mencionada nos sub-itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3., em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

l). A certidão, atestado ou documentação emitida pela rede mundial de computadores “internet”, que não possua prazo de validade, estarão válidos os documentos expedidos com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

m). A empresa licitante, interessada em autenticar sua documentação através de servidor da administração pública municipal, deverá entregar a mesma, até 01 (um) dia antes do prazo da abertura dos envelopes.

3.2.1.4 – Para os que desejam se cadastrar para acompanhar e assistir a sessão:

3.2.1.4.1. Poderá acompanhar e assistir a sessão, apenas 01 (um) cidadão comum, por sessão, podendo este, ser representante de Movimentos Públicos, representante de Organizações da Sociedade Civil, representante de Comunidade/Bairro, o qual deverá ser previamente cadastrado (deverá apresentar documentos pessoais RG/CPF e Comprovante de Endereço), com no máximo 01 (uma) hora de antecedência do início da sessão, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que se encontram na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1.4.2. O cidadão, que previamente cadastrado acompanhar a sessão, assinará, juntamente com os demais presentes, a Ata da sessão do referido certame licitatório.

3.2.1.4.3. Tal orientação, se faz necessário em virtude de que o ambiente de licitação é composto de espaço reduzido, dividido ainda, com a movimentação de pessoas (funcionários e fornecedores), evitando assim, tumultos que possam atrapalhar o bom andamento da sessão.

3.2.1.4.4. Dentro do ambiente onde estará ocorrendo a sessão, é vedado a filmagem/divulgação, pelos presentes, por meio de câmeras fotográficas, celulares, tablets ou por qualquer outro meio de comunicação, uma vez, que a sessão pública, estará sendo filmada por equipamentos fixos de segurança, instalados pela Administração Municipal, os quais seus registros, poderão serem solicitados, expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os Envelopes nº-01 e nº-02 concernentes aos documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis a Comissão Julgadora que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, ou seja, até **14:30** horas do dia **06/10/2017**, e não serão considerados os Envelopes recebidos em atraso.

4.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível a titulação de seu conteúdo - Envelope nº 01 “Documentação” - Envelope nº 02 “Proposta Comercial”, razão social, endereço, CNPJ da empresa, o número da Tomada de Preços, o número do processo, o objeto da licitação e data do encerramento.

4.1.3. As empresas que desejarem participar ativamente das sessões, deverão credenciar formalmente seu representante através de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, acompanhado de documento que identifique o credenciado. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo apresentando cópia do Contrato Social e documento de identidade. Será permitida a participação de um único representante por empresa. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue a Comissão Julgadora separadamente dos envelopes previstos nos subitens anteriores, o documento será retido e juntado ao processo licitatório.

4.1.3.1. A declaração mencionada no sub-item anterior, deverá outorgar amplos poderes ao representante da licitante, inclusive aqueles referentes a renúncia de eventuais recurso. A não apresentação de declaração não desclassifica a licitante, nem impedirá que o representante assista ao ato, ficando, contudo, vedado sua manifestação e atuação pela mesma.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. Deverá conter a proposta, em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por sistema eletrônico, redigida em idioma português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.3.1.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.3.1.2. Número da Tomada de Preços;

4.3.1.3. Discriminação do objeto;

4.3.1.4. Demonstração do preço proposto, para verificação de sua aceitabilidade, em moeda nacional (Real – R\$);

4.3.1.5. Validade da cotação de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope proposta, de acordo com o § 3º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

4.3.1.6. Data, assinatura e identificação do representante legal.

4.3.1.7. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 491.864,02** (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

4.3.2. Os preços deverão considerar a remuneração global dos serviços, devendo estar inclusos todas as despesas e tributos incidentes na realização da obra, sem inclusão de qualquer previsão inflacionária.

4.3.3. Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

4.3.4. Declaração de que tem pleno conhecimento da forma e modo como serão feitas as liberações dos recursos pela Administração Municipal, e que concorda integralmente com as mesmas.

4.3.5. Indicação do banco, da agência e da conta bancária para pagamento.

4.3.6. Na planilha orçamentária não poderão ser alteradas as quantidades e especificações dos serviços constantes da planilha oferecida pela Administração Municipal. A inobservância do item supra, acarretará a desclassificação da empresa.

4.3.7. Indicação de quem assinará o Contrato na hipótese de Adjudicação, e de quem será o preposto da licitante que acompanhará a execução da obra.

4.3.8. Indicação da forma de garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” do § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

4.3.9. As garantias previstas no subitem anterior serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia será devolvida após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do termo de recebimento definitivo da obra e, em se tratando de dinheiro, corrigida monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.3.10. Indicação do prazo de garantia dos serviços não inferior à 05 (cinco) anos contra defeitos de construção e instalação, contados do recebimento definitivo dos serviços.

4.3.11. As Propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da empresa.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1. Abertura dos envelopes documentação.

5.1.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes presentes e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta comercial, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “documentação”.

5.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da comissão Julgadora de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

5.1.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, após publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os participantes.

5.1.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos ou manifestações.

5.1.1.5. Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial, junto a Comissão Julgadora de Licitação, os quais serão devolvidos mediante contra recibo.

5.1.1.5.1. Decorrido o prazo mencionado no sub-item anterior, e não havendo procura por parte dos licitantes inabilitados, os respectivos envelopes serão incinerados, independentemente de prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.1.2. Critério para julgamento da Documentação:

5.1.2.1. Será inabilitada da presente licitação os participantes:

a). que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;

5.1.2.2. Se todas proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Julgamento poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

5.1.2.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, acolhido pela Comissão de Julgamento.

5.1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL:

5.1.3.1. Os Envelopes Proposta das Proponentes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes da Interposição de Recurso de que trata o Artigo 109, Inciso I alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual. Caso contrário, a data da abertura será comunicada aos Proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

5.1.3.2. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos seus Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços.

5.1.3.3. Desta fase será lavrada a ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando-se sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata seus protestos.

5.1.3.4. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Julgadora, através de publicação no Diário Oficial.

5.1.4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

5.1.4.1. Desclassificação:

5.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a). não obedeceram as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- b). tiverem seus preços baseados nos de outras propostas e que contiver qualquer vantagem não prevista no edital.
- c). não estiverem datadas e/ou assinadas pelo representante legal ou autorizado.
- d). propostas com preços excessivos ou preços manifestamente inexeqüíveis, estes nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

5.1.5. Da classificação

5.1.5.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão Julgadora de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta o Menor Preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, sem previsão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.5.1.1. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

5.1.5.1.2. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, e nos preços unitários e totais, prevalecerão sempre os primeiros mencionados.

5.1.5.2. No caso de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as *microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Município de Colina*, em conformidade com os Artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 2.619, de 14/12/2007, e no que couber, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

5.1.5.3. Persistindo o empate, entre as empresas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da redação atual da Lei nº 8.666/93, observado, contudo, a previsão estabelecida no parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

5.1.5.4. Abertas as proposta, fica vedado à concessão de pedidos visando a alteração dos valores ofertados, mesmo que acompanhados de justificativa, para aquelas empresas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte..

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Prazo para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.1.1. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da Contratante e da elaboração do respectivo termo.

6.1.2. - O Contrato terá o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de autorização de início de obra, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

6.1.3 – Decorrido o prazo estipulado, se a Adjudicatária não aceitar retirar o instrumento de Contrato, decairá do direito a mesma, sujeitando-se as sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis.

6.1.4 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, transferir a Adjudicação aos licitantes remanescentes nas condições do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

6.2 – Condições para assinatura do Contrato:

6.2.1. A Adjudicatória deverá apresentar, até o dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

6.2.1.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

6.2.1.2. Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.2.1.3. Carta de apresentação do responsável para execução dos serviços, que responderá também perante a Administração Municipal, por todos os atos e comunicações formais.

6.2.1.4. Garantia contratual de acordo com o previsto no item 9.1, deste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

8.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos previstos no Artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro garantia;

9.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos, bem como perícia técnica realizada por perito reconhecido, que ateste a autenticidade dos respectivos títulos.

9.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

9.4. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

9.5. O contrato de seguro, deverá prever cláusula de correção monetária, durante o período do contrato, bem como a obrigação de que a seguradora informe a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial, na redução das coberturas ou importâncias seguradas e, ainda a data de vencimento das apólices.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 – Os recursos somente serão aceitos se estiverem previstos na legislação vigente, no Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como se forem apresentadas nos prazos estabelecidos em Lei.

10.2 – Os mesmos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da Comissão Julgadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.3 – Os recursos serão entregues mediante protocolo na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 5 à 30% (cinco à trinta por cento) do valor da Proposta, implicando perda do direito à contratação.

11.2 – Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente à 0,1% do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Administração Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

11.3 – Pelo atraso injustificado na execução da obra, sujeitar-se-á o faltoso as multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação.

11.3.1. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

11.3.2. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a empreiteira for notificada pela fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

11.3.3. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

11.4 – O valor a servir de base para a incidência das multas será sempre o global previsto no Contrato;

11.5 – As multas referidas no Item 11.3 serão descontadas da garantia ofertada, dos pagamentos ao que o faltoso tiver direito, ou, ainda, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5.1. Se a caução for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor caucionado.

11.6. No caso de inexecução total ou parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a). multa de 10 à 30% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

b). multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior à 02 (dois) anos.

11.7. Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.

11.8. As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do Item 12.6 do presente Edital, são alternativas, devendo o Administração optar a seu critério por uma delas.

11.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, exceto na hipótese prevista no Item 12.6.

11.10. A aplicação das sanções será procedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado, nos termos do Artigo 5º, Inciso LV da CF/88.

11.11. O Contrato poderá ser rescindido automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial se o contratado se enquadrar em uma das hipóteses previstas no Artigo 78 e Incisos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

11.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Além das multas que serão aplicadas ao Contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 – A futura Contratada é responsável única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Administração Municipal, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil.

12.2 – A Proponente vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, e construir ou substituir, as suas expensas as suas custas no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

12.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão Contratante.

12.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Não obstante o fato da Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração Municipal através de seus Servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

13.2 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, afim de se possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração Municipal através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes registros os efeitos de direito.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Educação Infantil - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual, cujo saldo para o presente exercício é suficiente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da Proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, nos termos do Artigo 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

15.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração Municipal, ou caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

15.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas nesta licitação.

15.4. Fica fixado o valor de **R\$ 50,00** (Cinqüenta Reais), para pagamento da taxa de fornecimento do Edital, com seus elementos constitutivos e reprodução gráfica.

15.5. É facultada a Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, proceder diligencia a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os esclarecimentos técnicos serão fornecidos pelo Engenheiro Civil Luciano Marin Spexoto, que se encontra na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sito a Rua 13 de Maio, nº 351 - Centro - Colina/SP, ou através do telefone (17) 3341-9520, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta Comercial”.

16.2. Os esclarecimentos e questionamentos, referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação expressa, e serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax (17) 3341-9448 e 3341-9444, até o antepenúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta Comercial”. A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento para a apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o Edital, mas sem citar a fonte da consulta.

16.3. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas da presente licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Afim de que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada a Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466 - Centro - Colina/SP, no site www.colina.sp.gov.br, link licitações, e publicado em resumo na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Regional e Imprensa Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 20 de Setembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CRECHE ESCOLA, EM ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA HÍPICA, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 4588/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATO Nº _____/2017

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede à _____, nº __ - Bairro _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CRECHE ESCOLA, EM ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA HÍPICA, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de conclusão da construção de unidade Creche Escola, em área localizada no bairro Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Hípica, neste município, em atendimento ao Convênio SE - 054/94/2013 firmado com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, em especial aos elementos constitutivos, Planilha Básica Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Croqui Planta Baixa

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de autorização de início de obra, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente: Depto de Educação Infantil - 44.90.51 - Obras e Instalações - 44.90.52 Equipamento e Material Permanente, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 6ª - Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA optou pela modalidade ___ do Artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da contratação. A garantia prestada terá prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA. Tudo nos exatos termos da Cláusula 17ª do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017.

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), ___ de _____ de 2017.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: